



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, estabelecida no SGAM, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, neste ato representada por seu Superintendente, **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 228042707, expedida pela SSP/SP e do CPF no 792.956.651-04 e pelo Gerente de Departamento, **LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da carteira de identidade RG nº 1199125-9- SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 697.681.101-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.6300.0001822/2017-89 e 19.00.6173.0003980/2019-79, referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando as disposições estabelecidas no art. 54, § 1º c/c art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.406 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o conteúdo da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato CNMP nº 1/2017, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

24.1 A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato se dará por meio do reajuste dos preços constantes na tabela do item 18.1, mensurado por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do **ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação)** apurado pelo **IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)** ou de índice federal que eventualmente o substitua.

24.2 Haja vista que a apuração do **ICTI** é realizada mensalmente pelo **IPEA**, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

24.3 A memória de cálculo do Reajuste será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes do contrato.

24.4 Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, que poderá ser por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

24.5 Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação, tendo como base a data de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

**SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO
CONTRATADA**

**SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 11:25, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira Vilela, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 12:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 29/08/2019, às 17:07, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264620** e o código CRC **D9FC47D0**.

